



PROTOCOLO

HORA	DIA	MES	ANO	Nº
10:55	18	08	2021	1223

*Luciana*  
SECRETÁRIA

**INDICAÇÃO 056/2021**

**AUTORIA:** Vereadores Paulo Renato Quege e Juliano da Silva

**Súmula:** "Indica o fornecimento de capacitação e treinamento dos docentes, funcionários e motoristas do transporte escolar para a prestação de primeiros socorros nas escolas e creches da rede pública do município de Campo do Tenente.

Os vereadores que esta subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, depois de ouvido o soberano Plenário, requerem que seja encaminhada a presente **Indicação**, ao Senhor **Weverton Willian Vizentin**, digníssimo Prefeito Municipal, e à Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, **Sra Cleusa Komarchewski**, para que seja fornecido curso de capacitação e treinamento de primeiros socorros para o corpo docente e funcional das creches e escolas da rede pública de ensino, bem como aos motoristas do transporte escolar.

Entende-se que é necessária a capacitação dos profissionais da educação quanto aos primeiros socorros para reduzir e/ou anular acidentes em âmbito escolar.

Além disso, a presente indicação possui fundamentação no artigo 1º da Lei Federal n. 13.722/2018, a qual prevê que os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública, por meio dos respectivos sistemas de ensino, e os estabelecimentos de ensino de educação básica e de recreação infantil da rede privada deverão capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros.

Desta forma, resta imprescindível o fornecimento da capacitação para os referidos servidores públicos pelo Poder Público Municipal, a fim de atender ao disposto na Lei Federal n. 13.722/2018.

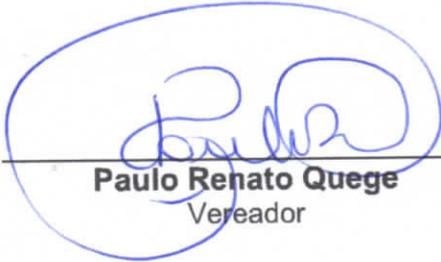
Ademais, segue em anexo projeto de lei que estabelece diretrizes para a execução do programa de capacitação.

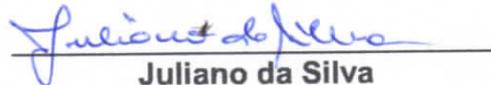
Sem mais para o momento e contando com o seu pronto atendimento, externamos protestos de estima e respeito.

Sala das sessões da Câmara Municipal em 18 de agosto de 2021.





  
Paulo Renato Quege  
Vereador

  
Juliano da Silva  
Vereador

A justificativa será feita oralmente pelos vereadores autores.

Aprovado PU Discussão: 14 / 09 / 2021  
  
PRESIDENTE





## PROJETO DE LEI N°

**SÚMULA:**“ DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DO CORPO DOCENTE E FUNCIONAL PARA A PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E ESTABELECIMENTOS VOLTADOS AO ENSINO OU RECREAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituída no âmbito do município de Campo do Tenente, a capacitação do corpo docente e funcional para prestação de primeiros socorros nos estabelecimentos públicos de ensino e demais entidades ou instituições voltadas ao ensino ou recreação.

Art. 2°. Os cursos e treinamentos em primeiros socorros poderão ser ministrados por profissionais liberais ou entidades municipais ou estaduais, especializados em práticas de auxílio imediato e emergencial à população tais como médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem, Brigada Militar, Corpo de Bombeiros, SAMU, entre outros.

§1°. O dia e a carga horária dos treinamentos serão determinados pelo Departamento Municipal de Saúde e pelo Departamento Municipal de Educação e Desporto.

§2° Os treinamentos deverão ser realizados semestralmente, durante os períodos de recesso escolar e terão validade de 2 (dois) anos.

Art. 3°. As instituições de ensino e recreação deverão manter em suas dependências durante o período de aula pessoal capacitado em primeiros socorros e Kits de primeiro atendimento.





Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo também deverá ser observado em caso de passeio externo com alunos, tais como excursões, viagens de estudo, entre outros, ocasião em que os mesmos deverão ser acompanhados por profissional capacitados.

Art. 4°. Os estabelecimentos públicos, entidades e instituições voltadas ao ensino ou recreação terão um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da expedição do decreto regulamentador, para adequarem-se a presente Lei.

Art. 5°. O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo do Tenente, 18 de agosto de 2021.

